

27/03/2024

José Valdemar Neto  
Agente de Documentação  
Parlamentar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB**  
**GABINETE DA PREFEITA.**  
RUA FAUSTO DE ALMEIDA COSTA, S/N, CEP 58760-000.  
CNPJ: 08.944076/0001-87

**APROVADO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 01 /2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA, PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte:**

**Art.1º.** Fica criado no âmbito da Estrutura Organizacional Básica do Município de Olho D'água/PB a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher vinculada a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** A estrutura organizacional da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, que será composto por:

I – 01 (um) Cargo de Coordenador de Políticas Públicas para a Mulher, de provimento em comissão, a ser ocupado por profissional de nível superior, Assistente Social ou Psicólogo;

II – 01 (um) Assistente Administrativo, para apoio a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, oriundo do quadro dos servidores efetivos do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB.**

**GABINETE DA PREFEITA.**

RUA FAUSTO DE ALMEIDA COSTA, S/N, CEP 58760-000.

CNPJ: 08.944076/0001-87

III – 01 (um) Técnico de nível superior, sendo ou um Psicólogo ou Assistente Social, oriundo do quadro dos servidores efetivos do Município de Olho D'água/PB.

**Parágrafo Único.** Para melhor desenvolvimento das ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, sendo nomeado para o Cargo de Coordenador um Assistente Social, o Técnico deverá ser um Psicólogo ou vice-versa.

**Art. 3º.** À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

- I – Coordenar a Política Municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II – Prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Olho D'água/PB em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III – Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contactadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV – Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V – Selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VI – Assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- VII – Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB.**  
**GABINETE DA PREFEITA.**

RUA FAUSTO DE ALMEIDA COSTA, S/N, CEP 58760-000.  
CNPJ: 08.944076/0001-87

---

segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VIII – Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

IX – Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X – Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI – Dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII – Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XIII – Promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIV – Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XV – Coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB.**

**GABINETE DA PREFEITA.**

RUA FAUSTO DE ALMEIDA COSTA, S/N, CEP 58760-000.

CNPJ: 08.944076/0001-87

XVI – Atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII – Desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Olho D'água/PB, 25 de Março de 2024.

  
**Joana Sabino de Almeida Carvalho.**  
**Prefeita Constitucional.**